MENSAGEM Nº 228/2014

Ref. : Projeto de Lei nº 228/2014

Assunto : Altera a Lei nº 3082, de 23/10/2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD

Em anexo segue o Projeto de Lei nº 228, de 25 de junho de 2014, solicitando alteração e implementação na Lei Municipal nº 3082/2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

As alterações concentram-se principalmente na escolha das entidades não governamentais para formação do Conselho, com o objetivo de maior abrangência de envolvidos com a causa anti-drogas que tanto afeta as mais diversas comunidades.

Faculta o convite às pessoas intituladas "Membros Eméritos", profundos conhecedores da matéria, para participar do Conselho tão somente contribuindo com os trabalhos, sem vinculação às entidades organizadas.

Agradecidos e certos da aprovação do projeto, subscrevemo-nos com cordiais,

Saudações

São Bento do Sul, 25 de junho de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 25/06/14
Horas: 16:55
Visto: 07/1/14 Simone

PROJETO DE LEI Nº 228, DE 25 DE JUNHO DE 2014

PROJETO DE LEI Nº 228, DE 25 DE JUNHO DE 2014

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.082, DE 23/10/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMAD, ALTERANDO SUA COMPOSIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 3.082, de 23/10/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 3º. .....

.....

II – 09 (nove) entidades não governamentais da sociedade civil e religiosa organizada, com atuação, na política de combate e prevenção do uso de substâncias indevidas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos de droga.

III – Membros eméritos, escolhidos em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e que tenham relevante papel de destaque na luta contra as drogas no Município, não possuindo direito à voto, somente à voz, sendo sua escolha regulamentada no Regimento Interno.

IV – A mesa diretora será composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos entre seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, possuindo competência para representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias, praticando os necessários atos de gestão.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Bento do Sul, 25 de junho de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal